



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM**

REUNIÃO .....: **EXTRAORDINÁRIA**  
DECISÃO .....: **210/2017 - CEMM**  
PROCESSO .....: 2545332015  
INTERESSADO .: WIND SERVICE REFRIGERACAO LTDA

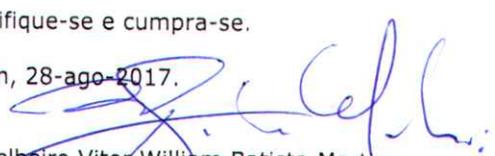
**EMENTA:** Infração artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA. Mantido Auto de Infração.

**DECISÃO**

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 28-ago-2017, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de WIND SERVICE REFRIGERACAO LTDA, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 1/17/2017, através do Auto de Infração nº 2545332015, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA, referente à: Empresa especializada na EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, FRIGOBAR, BEBEDOUROS E PORTA CORTA FOGO PARA CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM. EMPENHO 196/2014, sem o registro da ART., No(a) endereço: TRAVESSA CURUZU, 1755, CAMARA MUNICIPAL,, bairro MARCO,, Município de BELÉM-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194. Considerando que o valor da multa à época da autuação - 536,62, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do artigo 1º da Resolução 1.058/2014 do CONFEA, com valores variando de R\$ 178,87 à R\$ 536,62. **DECIDIU,** Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza infração, contrária ao que preconiza o Art. 1º da Lei Federal 6.496/77: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisqu, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de 536,62 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Ricardo José Lopes Batista, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Fabio Setubal. Não houve voto contrário nem abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28-ago-2017.

  
Conselheiro Vitor William Batista Martins  
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA